



Produtos



Filtros



Preço



Procure e selecione os produtos que atendem as características para o qual você deseja calcular o preço.



Descrição Utilizada
pelo Fabricante



Descrição Informada
na NF-e



Quantidade de NF-e
com esta Descrição



Possui outras
Descrições Informadas



Informação da Tabela
da ANVISA

IBRAMED SONOPULSE III



Medicamentos



Combustíveis

Nenhum resultado encontrado para a pesquisa: (IBRAMED SONOPULSE III)

Nenhum produto adicionado na lista.
Utilize o campo de busca acima para adicionar produtos.

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Lima, 1561 - Bom Retiro - 80520-170 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA

41.3200-5000





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº. 349/2023

Itambaracá-PR, 11 de setembro de 2023.

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o Processo Administrativo para Contratação de Empresa para Revisão periódica dos Equipamentos da Fisioterapia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais), conforme Ofício de Solicitação, Termo de Referência e Orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, descritas no Ofício nº 681/2023 de 11 de agosto de 2023, emitido pela Sr.^a. Maristela da Luz - Secretária Municipal de Saúde (Portaria nº 258/2023), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 23 de agosto de 2023, sob o protocolo nº 910/2023, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

AO
Departamento de Licitações
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 119/2023 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de Empresa para Revisão periódica dos Equipamentos da Fisioterapia.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 1.296,00 (mil duzentos e noventa e seis reais).

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá-PR, 11 de setembro de 2023.


Andreia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 339/2022

AO
Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Contabilidade



PARECER CONTÁBIL Nº 124/2023

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo nº 072/2023, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação nº 119/2023 de 11 de setembro de 2023, para Contratação de Empresa para: **REVISÃO PERIÓDICA DOS EQUIPAMENTOS DA FISIOTERAPIA.**

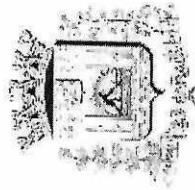
Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2023 à 23 de agosto de 2023 consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares **FORAM** constatados a realização de empenhos na mencionada rubrica da despesa: **33.90.39.17.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, no valor de total de R\$ 10.686,40 sendo destes R\$ 6.150,40 por dispensa, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	DESPESA	FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	507	10.002.10.301.0013.2038	33.90.39.00.00	33494	
					TOTAL R\$ 1.296,00

Departamento de Contabilidade, em 11 de setembro de 2023.

Vanessa F. Gonçalves
VANESSA FERREIRA GONÇALVES
Contadora CRC-PR nº 078160/O-1
Portaria nº 275/2021

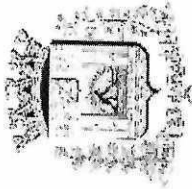


PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2023 a 11/09/2023

Empenho	Data	Credor	Programática	Fonte	Empenhado	Liquidado	Pago	Proc./Ano	Saldo do Empenho
Filtros									
'Desdobramento = 3390391700' Tipo Credor = Todos									
Tipo Licitação: Dispensável									
Licitação: / - Data:									
2967	30/06/2023	J 6655 ALISON LEITE DE MEIRA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	06.004.12.361.0018.2.029.3.3.90.39.00.00.	1103	90,00	90,00	90,00	0/2023	0,00
Código Especificação					Qtde. Emp.	Qtde. Anul.	Qtde. Liquid.	Qtde. Estorn.	Saldo A
60686	Manutenção de bomba d'água.				1,00	0,00	1,00	0,00	
3037	03/07/2023	J 6809 INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	10.002.10.301.0013.2.106.3.3.90.39.00.00.	33329	3.510,40	0,00	0,00	0/2023	3.510,40
Código Especificação					Qtde. Emp.	Qtde. Anul.	Qtde. Liquid.	Qtde. Estorn.	Saldo A
52702	Manutenção preventiva e calibração de controle de temperatura no Equipamento de Refrigeração utilizado para armazenamento de imunobiológicos.				1,00	0,00	0,00	0,00	
3175	12/07/2023	J 7303 ERIC ANDREI SAO JOAO 05944096918	07.002.08.244.0059.2.118.3.3.90.39.00.00.	31934	1.100,00	0,00	0,00	0/2023	1.100,00
Código Especificação					Qtde. Emp.	Qtde. Anul.	Qtde. Liquid.	Qtde. Estorn.	Saldo A
60821	Retirada e instalação de ar condicionado (mudança de local), com material incluso.				4,00	0,00	0,00	0,00	
Total por Licitação:					4.700,40	90,00	90,00		
Total por Tipo Licitação:					4.700,40	90,00	90,00		
234	20/01/2023	J 8259 Clone Tecnologia Ltda	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.39.00.00.	1000	1.450,00	1.450,00	1.450,00	500/2022	0,00
Tipo Licitação: Proc. Dispensa									
Licitação: 18 / 2022 - Data: 11/05/2022									
www.elotech.com.br									
12/09/2023Pag. 1									





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2023 a 11/09/2023

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
<u>Filtros</u>									
'Desdobramento = 3390391700' Tipo Credor = Todos									
<u>Código</u>	<u>Especificação</u>	<u>Marca</u>			<u>Qtde. Emp.</u>	<u>Qtde. Anul.</u>	<u>Qtde. Liquid.</u>	<u>Qtde. Estom.</u>	<u>Saldo A</u>
57170	Manutenção, Suporte, Assistência Técnica, Peças e Suprimentos para Impressoras Próprias da Administração Geral e Secretarias				1,00	0,00	2,00	0,00	-

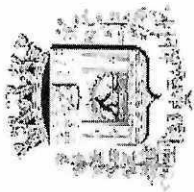
Total por Licitação: 1.450,00 1.450,00 1.450,00

Total por Tipo Licitação: 1.450,00 1.450,00 1.450,00

Tipo Licitação: Pregão

Licitação: 4 / 2022 - Data: 16/02/2022

175	19/01/2023	J 8758	TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI	1303	798,00	798,00	798,00	1317/2021	0,00
<u>Código</u>	<u>Especificação</u>	<u>Marca</u>			<u>Qtde. Emp.</u>	<u>Qtde. Anul.</u>	<u>Qtde. Liquid.</u>	<u>Qtde. Estom.</u>	<u>Saldo A</u>
55758	Serviço de manutenção e limpeza e higienização preventiva ar condicionado, capacidade térmica de refrigeração de 9.000btus a 12.000 btus, marcas diversas	REFRIAR REFRIAR			2,00	0,00	2,00	0,00	-
55755	SERVIÇO de instalação ou remanejamento, desmontagem e montagem de ar condicionado de 9.000 a 60.000 btus, tipo split. Deverão estar inclusos todos os itens para instalação	REFRIAR REFRIAR			1,00	0,00	1,00	0,00	-
524	06/02/2023	J 8758	TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI	1000	917,00	917,00	917,00	1317/2021	0,00
<u>Código</u>	<u>Especificação</u>	<u>Marca</u>			<u>Qtde. Emp.</u>	<u>Qtde. Anul.</u>	<u>Qtde. Liquid.</u>	<u>Qtde. Estom.</u>	<u>Saldo A</u>
55758	Serviço de manutenção e limpeza e higienização preventiva ar condicionado, capacidade térmica de refrigeração de 9.000btus a 12.000 btus, marcas diversas	REFRIAR REFRIAR			3,00	0,00	3,00	0,00	-
55755	SERVIÇO de instalação ou remanejamento, desmontagem e montagem de ar condicionado de 9.000 a 60.000 btus, tipo split. Deverão estar inclusos todos os itens para instalação	REFRIAR REFRIAR			1,00	0,00	1,00	0,00	-
542	06/02/2023	J 8758	TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI	1303	2.345,00	2.345,00	2.345,00	1317/2021	0,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2023 a 11/09/2023

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
Filtros									
'Desdobramento = 3390391700' Tipo Credor = Todos									
<u>Código</u>	<u>Especificação</u>	<u>Marca</u>			<u>Qtde. Emp.</u>	<u>Qtde. Anul.</u>	<u>Qtde. Liquid.</u>	<u>Qtde. Estorn.</u>	<u>Saldo A</u>
55758	Serviço de manutenção e limpeza e higienização preventiva ar condicionado, capacidade térmica de refrigeração de 9.000btus a 12.000 btus, marcas diversas	REFRIAR REFRIAR			15,00	0,00	15,00	0,00	(
55755	SERVIÇO de instalação ou remanejamento, desmontagem e montagem de ar condicionado de 9.000 a 60.000 btus, tipo split. Deverão estar inclusos todos os itens para instalação	REFRIAR REFRIAR			1,00	0,00	1,00	0,00	(
682	10/02/2023 J 8758 TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI		04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.39.00.00.	1000	476,00	476,00	476,00	1317/2021	0,00
<u>Código</u>	<u>Especificação</u>	<u>Marca</u>			<u>Qtde. Emp.</u>	<u>Qtde. Anul.</u>	<u>Qtde. Liquid.</u>	<u>Qtde. Estorn.</u>	<u>Saldo A</u>
55758	Serviço de manutenção e limpeza e higienização preventiva ar condicionado, capacidade térmica de refrigeração de 9.000btus a 12.000 btus, marcas diversas	REFRIAR REFRIAR			4,00	0,00	4,00	0,00	(
Total por Licitação:					4.536,00	4.536,00	4.536,00		
Total por Tipo Licitação:					4.536,00	4.536,00	4.536,00		

Total Empenhado: 10.686,40
Total Anulado: 0,00
Total Liquidado: 6.076,00
Total Pago: 6.076,00

nº Empenhos Emitidos: 8





Ofício nº 315/2023- DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 12/09/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Revisão periódica dos Equipamentos da Fisioterapia.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de Empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado com empresa do ramo de atividade, para obtenção do menor valor, realizados pela Secretaria requisitante conforme Termo de Referência.

Ainda conforme Termo de Referência formulado pela Secretaria Requisitante, não foram encontrados editais de referência para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fisioterapia e também encaminhado vários e-mails para empresa da região e realizadas consultas em portais oficiais e consulta no Aplicativo Menor Preço, desenvolvido pelo Governo do Estado (Lei Municipal nº 1.822/2020 (Fls. 07 à 34) em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 1º da Lei nº. 8.666/93. A Secretaria requisitante declara que os valores encontram-se dentro do preço de mercado.

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício de solicitação da secretaria (Fl 02), Termo de Referência (Fls. 003 à 006); Orçamentos (Fls. 07 à 08 e 024), emitidos pela secretaria requisitante; Documentação referente a habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou o menor orçamento (Fls. 09 à 024) autorização do Prefeito para que seja dada continuidade ao processo de contratação (Fl. 035); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 124/2023, de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



11 de setembro de 2023 (Fl. 037), sendo: Código Reduzido: 507, Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 33494; para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Departamento de Contabilidade informou também que foi constatado realização de empenhos na rubrica de despesa 33.90.39.17.00, Manutenção e conservação de máquinas e Equipamentos, no valor total R\$ 10.686,40, sendo destes R\$ 6.150,40 por dispensa da classificação do objeto mencionado no processo (fls 38 à 41).

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


Andreia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 339/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 183/2023

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 13/09/2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
REVISÃO PERIÓDICA DOS EQUIPAMENTOS DA
FISIOTERAPIA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Saúde do Município de Itambaracá, Sra. Maristela da Luz, por meio do Ofício nº 681/2023 – fls. 002 – Protocolo nº 910/2023, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para revisão periódica dos equipamentos da fisioterapia.

Constam nos autos: autorização do Prefeito Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 349/2023 – pág. 035; Termo de Referência – pág. 003 a 006; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 124/2023, de 11 de setembro de 2023 – página 037 e 041; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade e Consulta ao Aplicativo Menor Preço, que restou infrutífera, a Secretaria informou ainda que não foram encontrados editais de referência para a contratação do objeto, e que também encaminhou vários e-mails para empresas da região, declarando que os valores encontram-se dentro do preço de mercado, conforme informou no Ofício nº 315/2023 – fls. 042 e 043, a Sra. Andreia Silvestrino – Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



2 – Objeto de análise:

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Art. 193. Revogam-se:

II - em 30 de dezembro de 2023:

- a) a Lei nº 8.666, de 1993
- b) a Lei nº 10.520, de 2002; e
- c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração até 30 de dezembro de 2023, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

Departamento Jurídico



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, a Secretária solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a **demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado**. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1ª Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as **"pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"**.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.

Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos apenas com duas empresas do ramo e que segundo informou a Secretaria solicitante – fls. 04 – as pesquisas em contratações por outros municípios do Paraná restaram infrutíferas, pois não foram encontrados editais de referência,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



bem como as consultas em portais oficiais e aplicativo Menor Preço restaram infrutíferas.

A Secretaria solicitante atestou que os valores estão dentro do praticado no mercado no momento.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que já foi anexado aos autos, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Não cabe a esse Departamento Jurídico analisar questões acerca de pesquisa mercadológica, no presente caso, tendo em vista a dificuldade de se encontrar parâmetros para estipulação de valor, e tendo em vista ainda a declaração da própria secretaria solicitante acerca do assunto, fica a critério do Prefeito Municipal decidir se efetua a compra nos termos estabelecidos no Procedimento Administrativo nº 072/2023, ou se requisita que seja efetuada nova tentativa de pesquisa de mercado.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pelo Gestor/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 124/2023 (fls. 037 e 041) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 318/2023

De: Departamento de Licitação

Para: Marcus Vinicius de Andrade – Prefeito Municipal

Data: 13 de setembro de 2023

Ref: Contratação de Empresa para Revisão periódica dos Equipamentos da Fisioterapia.

Exmo. Sr.. Prefeito

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Processo Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


Andreia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 339/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 351/2023

De: Marcus Vinicius de Andrade – Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 13 de setembro de 2023.

Objeto: Contratação de Empresa para Revisão periódica dos Equipamentos da Fisioterapia.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da Empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **HECTRON ASSISTENÊNCIA TECNICA LTDA, SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, ESTÉTICA E PILATES CNPJ: 20.798.932/0001-39, sita à Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 895, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.072-360; no valor total de R\$ 1.296,00 (hum mil e duzentos e noventa e seis reais).**

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: HECTRON ASSISTENÊNCIA TECNICA LTDA, SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, ESTÉTICA E PILATES CNPJ: 20.798.932/0001-39, sita à Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 895, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.072-360.

OBJETO: Contratação de Empresa para Revisão periódica dos Equipamentos da Fisioterapia.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 1.296,00 (hum mil e duzentos e noventa e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 507, Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 33494; para a Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE FORNECIMENTO: A contratação contemplará entrega imediata na quantidade estimada no objeto.

CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

Prazo para entrega: O prazo máximo para a entrega de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da solicitação, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

Local de Entrega: Deverão ser entregues em local designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), descritos na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados. O pagamento será realizado em até trinta dias após o recebimento definitivo do objeto, devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS, CRF do FGTS, Certidão Conjunta Negativa do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

PAÇO MUNICIPAL, 13 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 013/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Revisão periódica dos Equipamentos da Fisioterapia, para a empresa **HECTRON ASSISTENÊNCIA TÉCNICA LTDA, SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, ESTÉTICA E PILATES CNPJ: 20.798.932/0001-39**, sita à Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 895, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.072-360; no valor total de R\$ 1.296,00 (hum mil e duzentos e noventa e seis reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 072/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 13 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA NO PARANÁ - CIEEP/PR, CNPJ nº 76.610.591/0001-80, com sede na Rua Ivo Leão, nº 42, Bairro Alto da Glória, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada por Antoninho Caron, inscrito no CPF sob o nº 080.071.529-20 e Registro Geral-RG, sob nº 736.273-0.

OBJETIVO: Alteração da Clausula Oitava – Do Prazo Do Prazo de Vigência do Contrato, que através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a prorrogação de prazo de vigência de 15 de setembro de 2023 para 15 de setembro de 2024., conforme Lei nº. 8.666/93.

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

Itamaracá, 13 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:8C4F3331

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATÍFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 013/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Revisão periódica dos Equipamentos da Fisioterapia, para a empresa **HECTRON ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, ESTÉTICA E PILATES** CNPJ: 20.798.932/0001-39, sita à Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 895, no Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86.072-360; no valor total de R\$ 1.296,00 (um mil e duzentos e noventa e seis reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 072/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itamaracá-PR, 13 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:B08762C5

LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 044/2023; Proc. Administrativo: nº 060/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Registro de Preços para fornecimento de Kits de Gêneros Alimentícios (Kit Lanches), destinado a pacientes em atendimento/tratamento fora do domicílio. O Município de Itamaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA. Empresa Vencedora R & M ALIMENTOS EIRELI; CNPJ: 29.421.808/0001-24; com o valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Por fim, fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itamaracá Pr, 12 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:061EABE9

LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 046/2023; Proc. Administrativo: nº 071/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para cobertura de seguro para veículos da Frota Municipal, por um período de 12 meses. O Município de Itamaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe as EMPRESAS VENCEDORAS. Empresas vencedoras valor total: R\$ 34.526,77 (trinta e quatro mil e quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60 com os lotes: 1, 2, 3 e 5 no valor total de R\$ 9.039,96 (nove mil e trinta e nove reais e noventa e seis centavos). SEGUROS SURA S/A. CNPJ: 33.065.699/0001-27 com o lote: 15 no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ: 90.180.605/0001-02 com os lotes: 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 16 no valor total de R\$ 22.386,81 (vinte e dois mil e trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos). Por fim, ficam expressamente convocadas proponentes acima classificadas para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itamaracá Pr, 13 de setembro de 2023.

MARCUS VINICIUS DE ANDRADE –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:05457B32

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 035/2023

Processo Administrativo nº 063/2023

PREGÃO ELETRONICO Nº 041/2023

OBJETO: Aquisição de equipamentos e mobiliários, do Programa de Qualificação da Atenção Primária, na modalidade fundo a fundo, nos termos da Resolução SESA nº 727/2022 e conforme habilitação Resolução SESA nº 859/2022 e nº 860/2022, entre o Município e a SEAB – Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Paraná.

CONTRATANTE: Município de Itamaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marcos Vinicius de Andrade; e

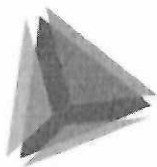
CONTRATADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 38.259.748/0001-86; Rua: Cipriano de Carvalho, nº 195, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; CEP: 30.570-020; e-mail: miamimed.licitacao@hotmail.com, representada por Cristiano Henrique Rodrigues Cury, residente e domiciliado na Rua: Cipriano de Carvalho, nº 195, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; CEP: 30.570-020, inscrito no CPF/MF sob nº 993.547.726-68, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.066.360.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

FORO: Comarca de Andirá.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Ano* 2023

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 13

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 72

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* Contratação de Empresa para Revisão periódica dos Equipamentos da Fisioterapia, para a empresa HECTRON ASSISTENÊNCIA TECNICA LTDA, SERVIÇO ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, ESTÉTICA E PILATES CNPJ: 20.798.932/0001-19, sita à Avenida Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 895,

Dotação Orçamentária* 1000210301001320383390390000

Preço máximo/Referência de preço - 1.296,00
R\$*

Data Publicação Termo ratificação 14/09/2023

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ▾

Há cota de participação para EPP/ME? ▾

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ▾

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ▾

Data Cancelamento

CPF: 1612555900 (Logout)

Detalhes da Licitação

Entidade:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Modalidade:
Processo Dispensa

Natureza:
Normal

Julgamento:
Item

Numero/Exercício:
13 / 2023

Covid:
Não

Situação:
Homologada

Publicação:
14/09/2023

Processo Administrativo:
72/2023

Abertura:
13/09/2023

Valor Máximo Processo:
R\$ 1.296,00

Valor Homologado:
R\$ 1.296,00

Objeto:
Contratação de Empresa para Revisão periódica dos Equipamentos da Fisioterapia.



Edital e Outros Documentos

Não há arquivos.

Impugnações e Recursos

Sem registros.

Publicações dos Processos Licitatórios

Órgão Publicação
Mural Licitações Sítio TCE/PR

Data
14/09/2023

Tipo Publicação
Resumo

Órgão Publicação
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Data
14/09/2023

Tipo Publicação
Resumo

Citações

Sem registros.

Propostas de Preços

Fornecedor
HECTRON ASSISTENCIA TECNICA LTDA

CNPJ/CPF
20798932000139

Arquivos


Certidões

Fornecedor
HECTRON ASSISTENCIA TECNICA LTDA

CNPJ/CPF
20798932000139
Tipo Certidão
CERTIDÃO CONJUNTA RFB/PGFN
Número do Documento
67913A634A901050
Emissão
14/08/2023
Validade
10/02/2024

Fornecedor
HECTRON ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ/CPF
20798932000139
Tipo Certidão
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
Número do Documento
44286484/2023
Emissão
28/08/2023
Validade
24/02/2024

Fornecedor
HECTRON ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ/CPF
20798932000139
Tipo Certidão
Contrato Social e Ultima Alteração vigente/ ou Registro Comercial, RG e CPF
Número do Documento
SIM

Fornecedor
HECTRON ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ/CPF
20798932000139
Tipo Certidão
FGTS
Número do Documento
2023090109362601977159
Emissão
01/09/2023
Validade
30/09/2023

Fornecedor
HECTRON ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ/CPF
20798932000139
Tipo Certidão
Prova de Inscrição do Proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ)
Número do Documento
20798932000139

Fornecedor
HECTRON ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ/CPF
20798932000139
Tipo Certidão
Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual
Número do Documento
031507241-80
Emissão
28/08/2023
Validade
26/12/2023

Fornecedor
HECTRON ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ/CPF
20798932000139
Tipo Certidão
Prova de Regularidade com Fazenda Municipal
Número do Documento
4108553/2023
Emissão
28/08/2023
Validade
26/12/2023



Atas de Sessão e de Registros de Preços

Sem registros.

Pareceres

Data
13/09/2023
Responsável
DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS

Tipo
JURÍDICO DISPENSA

Adjudicações do Edital

Sem registros.

Homologações e Ratificações

Fornecedor
HECTRON ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ/CPF
20798932000139
Data Homologação
13/09/2023



>

Mídias Online

Sem registros.

Links

Sem registros.

Contratos

Sem registros.

Empenhos

Sem registros.

Autorizações de Prestação de Serviço

Sem registros.